**ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 079/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 061/2017**

CONSIDERANDO QUE, os itens exigidos no anexo VI do Instrumento Convocatório nº 078/2017, pregão presencial nº 061/2017, são requisitos de formalidade e regularização dos veículos utilizados para execução do objeto licitado;

CONSIDERANDO QUE, em que pese às exigências fundamentam-se na cautela do êxito e segurança dos beneficiários do transporte escolar, dizem respeito a habilitações burocráticas que, além de demandaram maior lapso temporal para sua concessão, correspondem à quesitos implementados exclusivamente à execução, e não à idoneidade ou capacidade do participante;

CONSIDERANDO QUE, a Administração Municipal, amparado pelos princípios que norteiam e regulamentam os procedimentos licitatórios, dentro os quais cita-se a isonomia, a livre concorrência, deve prezar pela atuação transparente e justa, para almejar a melhor proposta e a satisfação da coletividade;

**NO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017**

**As exigências do Anexo VI deverá ser cumprida tão somente na fase de assinatura contratual.**

**O primeiro Anexo com número VIII página 40, onde lê-se ANEXO VIII; leia-se ANEXO VII**